

Mensagem nº 075/2016

Três Passos, 27 de outubro de 2016.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2017.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito de Três Passos/RS

Exma. Sr^a.

LELIA MULLER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 061, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Pelo presente encaminhado para apreciação dessa Câmara Municipal o projeto de Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2017.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 4.320/1964, além das Diretrizes dispostas pela Lei 5.213 de 13 de setembro de 2016, encaminhamos para apreciação desta casa a proposta orçamentária para o exercício de 2017, contendo a previsão Orçamentária para o poder Legislativo, conforme ofício nº158/2016; Instituto de Previdência do Servidor, e Poder Executivo, bem como todos anexos que deverão constituir a Lei Orçamentária para o próximo exercício.

É sabido que a Administração Pública trabalha com estimativas de receitas calculadas a partir de metodologias (Anexo I), devidamente explicadas e reconhecidas como possibilidades de definitiva concretização. A partir de estimadas a Receitas, os recursos são distribuídos entre todos os órgãos para execução das finalidades descritas no anexo II, fixando as despesas para cada secretaria, de custeio a investimento.

Os Conselhos de Educação, Fundeb, Saúde, Assistência Social, Direitos da Criança e Adolescente, Agropecuária e Meio Ambiente foram consultados, estando a proposta orçamentária aprovada por todos, conforme atas em anexo. Além disso, na data de 25 de outubro foi realizada Audiência Pública para levar ao conhecimento do público e receber demandas que poderiam não estar contempladas na presente proposta orçamentária conforme ata em anexo, embora as ações já estejam definidas a partir da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que o presente projeto transforma as ações em orçamento para posterior execução orçamentário-financeira, podendo ainda haver um

remanejamento entre contas de até 20% conforme consta na Lei Orgânica para melhor adequação às necessidades da população.

O orçamento estimado para o exercício de 2017 é de mais de 76 milhões de reais, sendo que deste montante, 12 milhões de reais pertencem ao Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos, autarquia municipal, sendo necessária a consolidação ao orçamento do Poder Executivo; mais de 1,6 milhões reais serão destinados ao Poder Legislativo, restando mais de 62 milhões de reais para o Poder Executivo executar as ações previstas para atendimento da população do Município de Três Passos.

Destaca-se que do montante para execução do Poder Executivo, quase 23 milhões de reais serão investidos em Educação, Cultura e Desporto; mais de 12 milhões em Saúde e mais de 27 milhões de reais para atividades administrativas e manutenção da máquina pública, infraestrutura e serviços urbanos, infraestrutura rural, incentivos para a agricultura; incentivo à indústria e comércio e demais prioridades.

Atenciosamente,

José Carlos Anzillero Amaral
Prefeito Municipal de Três Passos

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2017, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

II - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

IV – Relação de compromissos (convênios e contratos) firmados para 2016 com os respectivos créditos orçamentários;

V – Relação de Precatórios à pagar em 2017 com os respectivos créditos orçamentários;

VI – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da lei 4.320 de 1964;

VII – Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º, art. 2º da lei Federal nº 4.320/1964;

X – Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/200;

XI – Demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XII – Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar n 141, de 13 de janeiro de 2012;

XIII – Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação de dotação e do orçamento a que pertencem;

XIV – Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesas para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal;

XV – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na LDO, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000.

XVI – Demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência.

XVII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2017 (LRF, art. 12, § 3º).

XVIII – Demonstrativo da receita e despesa por destinação e fonte de recursos.

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000,

art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

Art. 3º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 5º Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I) Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, apurados decreto a decreto;

II) Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III) Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV) Utilização dos recursos da reserva de contingência referenciada no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 5.213 de 13 de setembro de 2016 – LDO para o exercício de 2017;

V) Quando a fonte de recurso seja superávit financeiro do exercício de 2016 devidamente apurado em balanço patrimonial, respeitada a fonte de recursos correspondente;

VI) Quando a fonte de recurso seja o excesso de arrecadação, apurado por fonte de recursos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS